

## Relatório Final

Petição n.º 111/XII/1.<sup>a</sup>

**1ª Peticionário:** José  
Maria Anciães Gomes

**N.º de assinaturas:** 1

**Relatora:**

Deputada Hortense  
Martins (PS)

## **I – Nota Prévia**

A petição deu entrada via *online* na Assembleia da República no dia 16 de março de 2012, baixando no dia 20 de março de 2012, por despacho da Sra. Presidente da Assembleia da República à Comissão de Economia e Obras Públicas.

A petição é subscrita por 1 cidadão, não cumprindo os requisitos para a audição obrigatória dos peticionários, segundo o disposto no artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição, nem de publicação em Diário da Assembleia da República ou de apreciação em plenário, segundo os artigos 24º e 26º da mesma Lei.

## **II – Objecto da Petição**

O peticionário entende que se verifica uma cartelização nos preços dos combustíveis, pretendendo que o Estado intervenha nos limites dos preços. Segundo o peticionário, as entidades reguladoras do setor estão capturadas pelos interesses da área da energia.

O peticionário enuncia que “Esta situação só poderá ter um fim com a regulação direta do Estado estabelecendo limites nos preços, nem que seja de uma forma transitória, mas que consiga desmontar todo o esquema montado pelas Empresas Petrolíferas e que venha a ser conseguida no futuro a aplicação de uma verdadeira liberalização, onde a lei da concorrência funcione verdadeiramente.”

O objetivo explicitado pelo peticionário com esta petição é “que venha a ser discutida na Assembleia da Republica a intervenção do Estado, colocando limites nos preços finais dos combustíveis e em simultâneo a criação de mecanismos efetivos e independentes de fiscalização do sector.”



## Comissão de Economia e Obras Públicas

---

### **III – Análise da Petição**

O objecto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação contantes do exercício do Direito de Petição.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexas.

Foi decidido proceder ao pedido de informações ao Governo e à Autoridade da Concorrência sobre o assunto em causa, tal como esta referida na Nota de Admissibilidade, que acompanha este parecer, informações essas que só ficaram completas, com a resposta da Autoridade da Concorrência datada de 20 de Novembro de 2013.

### **IV – Diligências efectuadas pela Comissão**

Foram pedidos elementos informativos ao elemento do Governo responsável e à Autoridade da Concorrência no dia 28 de março de 2012, datando a resposta do Ministério da Economia e do Emprego de 3 de agosto de 2012 e tendo sido recebida a resposta da Autoridade da Concorrência em novembro de 2013, no seu ofício datado de 20 desse mês.

Segundo o Ministério da Economia e do Emprego “No período anterior à liberalização do mercado, que decorreu a partir de Janeiro de 2004, o processo de formação de preços dos combustíveis líquidos em Portugal tinha por base o estabelecido na Portaria nº 1226-A/2001, de 24/10, estando submetidos a um regime de preços máximos de venda ao público”. Referindo que atualmente depois da liberalização em Janeiro de 2004, a responsabilidade de zelar pelas condições concorrência e/ou abuso de posição dominante, no respeito pela promoção das condições de mercado é da

Comissão de Economia e Obras Públicas

Autoridade da Concorrência e “não cabendo à Administração Pública qualquer tipo de intervenção em matéria de fixação dos preços”. No entanto, o próprio Governo não deixou de reconhecer que lhe cabe, através da Direção-Geral de Energia e Geologia (entidade do Ministério da Economia e do Emprego), o “estudo, conceção e execução das políticas relativas à energia”, pelo que “o acompanhamento do mercado na ótica da eficiência económica dos usos de energia final e da segurança do abastecimento constitui direta incumbência dos respetivos serviços”.

O Governo nos seus comentários à petição afirma que “Uma resposta positiva às propostas constantes na petição implicará a tomada de uma decisão de natureza política e económica por parte do Governo, no sentido da conversão do atual regime de preços livres dos combustíveis rodoviários para um regime de preços máximos e/ou regulados.”

O Ministério da Economia e do Emprego referiu que, mesmo atendendo à não existência de diretivas comunitárias sobre o tema, terá de ser sempre assegurada a transparência dos preços/concorrência no setor. Nesse contexto o Decreto-Lei nº 243/2008, de 18 de dezembro, levou à criação de um *website* dos combustíveis, permitindo aos consumidores o conhecimento dos preços praticados, potenciando a concorrência.

O Governo concluiu na sua resposta “Face ao exposto, conclui-se que a ratificação das propostas em que se baseia a Petição irá retirar toda a utilidade prática – normativa ao *website* dos combustíveis, na medida em que todos os operadores tenderão a alinhar o seu preço pelo preço máximo, não permitindo a dinamização da concorrência, tal como sucedeu no nosso país até 13 Dezembro de 2003”.

A Autoridade da Concorrência refere a inexistência de qualquer esquema montado relativamente aos preços dos combustíveis e a existência de concorrência como

Comissão de Economia e Obras Públicas

---

demonstra a existência de combustíveis a preços mais baixos em hipermercados, demonstrando a não existência de práticas anti-concorrenciais.

Acresce ainda Autoridade da Concorrência, na sua argumentação para inexistência de qualquer esquema montado na formação de preços, “O facto de existirem diferentes campanhas promocionais praticadas pelas empresas petrolíferas e/ou pelos postos sob suas insígnias em determinados dias da semana, bem como a prática de descontos por estas empresas associados a determinados cartões de fidelização”, defendendo desta forma a posição da existência de concorrência na venda a retalho de combustíveis.

Na síntese conclusiva da sua resposta à Petição 111/XII/1ª a Autoridade da Concorrência refere “Face ao exposto, a AdC não encontra razões jus concorrenciais para que se proceda a uma regulação dos PVP dos combustíveis líquidos rodoviários em Portugal Continental, ao contrário do alegado por esta Petição subjudice, considerando mesmo, em acréscimo, que se trata de um regime de PVP regulados contrário ao estabelecido no MdE celebrado entre o Estado Português e a Troika, a 17.05.2011.”

## **V - Conclusões e Parecer**

1. A presente petição sendo subscrita apenas por um cidadão não reúne o número mínimo de assinaturas previsto no artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição para apreciação em plenário;
2. Ao abrigo da alínea m) do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário.



### Comissão de Economia e Obras Públicas

---

3. O presente relatório deverá ser remetido à Sra. Presidente da Assembleia da República nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP;
  
4. A Comissão de Economia e Obras Públicas deverá remeter cópia da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares nos termos do artigo 19.º da LEDP bem como a Sua Excelência o Ministro da Economia.
  
5. Entretanto, de acordo com notícias vindas a público datadas de 7 de novembro, foi anunciado pelo Governo através do Secretário de Estado da Energia a constituição de uma nova entidade nacional para o mercado dos Combustíveis com objetivo de “fiscalizar os preços dos combustíveis” e que resultará do alargamento de competências da EGREP (empresa que gere as reservas de produtos petrolíferos) no sentido de divulgar “um preço de referencia para a gasolina e para o gasóleo” entre outras competências. Como até ao momento ainda não foi publicada a legislação sobre a matéria, nada poderemos neste momento acrescentar sobre este relevante assunto.
  
6. Pela importância do tema, e pelas medidas legislativas anunciadas pelo Governo, a Comissão de Economia e Obras Públicas deve continuar acompanhar o tema, como aliás tem feito, quer através de audições às várias entidades intervenientes e com tutela neste processo, atendendo à proteção dos consumidores e necessária verificação de transparência e de condições de concorrência no mercado.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**VI - Anexos**

A petição e a respetiva nota de admissibilidade constituem anexos ao presente relatório.

Assembleia da República, 3 de dezembro de 2013

**A Deputada Relatora,**



(Hartense Martins)

**O Presidente da Comissão,**



(Pedro Pinto)